



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

REGIMENTO GERAL

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

**TÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE
ADMINISTRAÇÃO**

SUBTÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE INSTÂNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

**SEÇÃO II – DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO - CONSEPE**

**SEÇÃO III – DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO –
CONSAD**

SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**SEÇÃO V – DAS CÂMARAS, COMISSÕES, EQUIPES E GRUPOS DE
TRABALHO ESPECIAIS**

**CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE INSTÂNCIA
INTERMEDIÁRIA**

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBTÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I – DA REITORIA

SEÇÃO II – DAS PRÓ-REITORIAS

SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I - DAS COORDENADORIAS DOS CAMPI

SEÇÃO II - DAS DIRETORIAS DOS INSTITUTOS E DOS NÚCLEOS

SEÇÃO III - DAS DIRETORIAS DA ESCOLA DE APLICAÇÃO E DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

SEÇÃO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO ÚNICA – DAS DIRETORIAS DAS FACULDADES E ESCOLAS E DAS COORDENADORIAS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ENSINO DA GRADUAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO III – DO ACESSO AOS CURSOS SUPERIORES

SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA

SEÇÃO V – DOS CURRÍCULOS

SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DO ALUNO

SEÇÃO VII – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

CAPÍTULO II – DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

SEÇÃO II – DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III – DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL E OUTROS CURSOS

SEÇÃO I – DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

SEÇÃO II – OUTROS CURSOS

CAPÍTULO IV – DOS CONCEITOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO V – DOS GRAUS E DEMAIS TÍTULOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO VI – DA PESQUISA

CAPÍTULO VII – DA EXTENSÃO

TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I – DO QUADRO DOCENTE

CAPÍTULO II – DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

SEÇÃO IV – DA ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO

SEÇÃO V – DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DISCENTES

SEÇÃO VI – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS MATERIAIS, ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS MATERIAIS

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

REGIMENTO GERAL

INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços da Universidade Federal do Pará (UFPA), cujo Estatuto regulamenta.

Parágrafo único. As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções dos Conselhos Deliberativos Superiores e pelos Regimentos Internos das Unidades, Subunidades acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais, da Reitoria e dos Órgãos Suplementares, no que devam compreender de específico.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º São princípios da UFPA:

- I - a universalização do conhecimento;
- II - o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- III - o pluralismo de idéias e de pensamento;
- IV - o ensino público e gratuito;
- V - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI - a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VII - a excelência acadêmica;
- VIII - a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º São fins da UFPA:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;
- II - formar e qualificar continuamente profissionais nas diversas áreas do conhecimento, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente do amazônida;

III - cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário e das demandas sóciopolíticoculturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa.

Art. 4º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a UFPA organizar-se-á em *Campi*, Institutos e Núcleos, e estas Unidades, em Faculdades, Escolas e Programas de Pós-Graduação, regendo-se todas as instâncias pelo princípio da colegialidade institucional, na forma do Estatuto e do presente Regimento Geral.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas Especiais e os Órgãos Suplementares, com suas organizações específicas, completam o quadro das estruturas universitárias definido no *caput* deste artigo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SUBTÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.5º As funções deliberativas e consultivas, nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio, na UFPA, serão desempenhadas por órgãos colegiados, constituídos e funcionando segundo as ordenações constantes do Estatuto, deste Regimento Geral e dos Regimentos Internos.

Art. 6º São órgãos colegiados da UFPA:

I – Em instância superior:

- a) o Conselho Universitário (CONSUN);
- b) o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- c) o Conselho Superior de Administração (CONSAD).

II – Em instância intermediária:

- a) os Conselhos dos *Campi*;
- b) as Congregações dos Institutos;
- c) as Congregações dos Núcleos;
- d) os Conselhos dos Hospitais Universitários;
- e) o Conselho da Escola de Aplicação.

III – Em primeira instância:

- a) os Conselhos das Faculdades;
- b) os Conselhos das Escolas;
- c) os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º A composição dos órgãos colegiados deliberativos dar-se-á conforme os seguintes critérios:

I - os Conselhos Superiores: de acordo com o que estabelecem o Estatuto e este Regimento Geral;

II - os Conselhos dos *Campi*: pelo Coordenador e Vice-Coordenador, pelos Diretores e Coordenadores de Unidades e Subunidades acadêmicas e por representantes dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos pertencentes ao Campus;

III - as Congregações dos Institutos e dos Núcleos: pelo Diretor-Geral e Diretor-Adjunto, pelos Diretores e Coordenadores de Subunidades acadêmicas e por representantes dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos pertencentes à Unidade Acadêmica;

IV - o Conselho da Escola de Aplicação: pelo Diretor e Vice-Diretor, pelos Coordenadores de Ensino, por representantes das Unidades Acadêmicas que aí mantenham atividades de ensino, pesquisa e extensão, dos docentes, dos discentes, dos técnico-administrativos pertencentes à Escola e pelos representantes da associação de pais e mestres;

V - os Conselhos dos Hospitais Universitários: pelo Diretor e Vice-Diretor e pelos demais membros previstos em seus regimentos internos.

VI - os Conselhos das Faculdades e das Escolas: pelo Diretor e Vice-Diretor, por todos os docentes ou seus representantes, pelos representantes dos discentes e técnico-administrativos que atuam na respectiva Subunidade, em conformidade com o Regimento Interno;

VII - os Colegiados de Pós-Graduação: pelo Coordenador e Vice-Coordenador, por todos os docentes, pelos representantes dos discentes e técnico-administrativos que atuam no Programa, em conformidade com o Regimento da Reitoria;

VIII - os Conselhos dos Órgãos Suplementares, conforme o Regimento da Reitoria.

§ 1º A presidência dos órgãos colegiados a que se refere este artigo será exercida pelo respectivo dirigente.

§ 2º Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez, por eleição.

§ 4º Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos.

§ 5º A proporcionalidade de representação de cada categoria docente, discente e técnico-administrativa será definida em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º Os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das Subunidades, sem direito a voto.

§ 7º As Unidades Acadêmicas que mantenham atividades de ensino, pesquisa ou extensão nas Unidades Acadêmicas Especiais terão um (1) representante docente nos órgãos colegiados deliberativos destas, garantida a representação recíproca, segundo os respectivos Regimentos Internos.

§ 8º Se a Faculdade ou Escola abrigar mais de um curso, cada qual terá o seu órgão colegiado, subordinado ao Conselho da Subunidade, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

§ 9º Os órgãos colegiados e suas câmaras reunir-se-ão quando convocados por seus presidentes, por intermédio de suas respectivas Secretarias, com antecedência mínima de três (3) dias úteis.

Art. 8º Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 9º São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em órgãos colegiados da UFPA, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

§ 1º As reuniões dos órgãos colegiados de qualquer nível deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

§ 2º Será garantida a destinação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos que exercerem representação nos órgãos colegiados.

Art. 10. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem formalizadas pelos respectivos presidentes.

Art. 11. São inelegíveis para quaisquer órgãos colegiados deliberativos os docentes, discentes e técnico-administrativos que não estejam no pleno exercício de sua função.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput*, não será elegível o aluno:

I - especial, conforme definido neste Regimento Geral, com as exceções nele previstas;

II - que esteja cursando o primeiro período letivo;

III - que houver sido apenado anteriormente com perda de mandato em qualquer órgão da UFPA.

Art. 12. Da decisão de órgão colegiado deliberativo caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou recurso para o órgão imediatamente superior, pela forma a seguir:

I - dos Conselhos de Faculdades e Escolas e Colegiados de Programas de Pós-Graduação, para as Congregações de Institutos ou Núcleos, e destas para os Conselhos de *Campi*, quando couber;

II - do Conselho do Campus, da Congregação de Institutos e Núcleos e dos Conselhos da Escola de Aplicação e dos Hospitais Universitários, para o CONSEPE ou para o CONSAD, conforme a matéria;

III - do CONSEPE ou do CONSAD ao CONSUN, na hipótese de infringência à lei ou às normas do Estatuto;

IV - das Câmaras, Comissões ou Grupos de Trabalho de órgão colegiado, para o plenário do Conselho deliberativo respectivo.

§ 1º Das decisões do CONSUN caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade da decisão recorrida.

§ 2º Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até dez (10) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão.

Art. 13. Os serviços de secretaria de apoio executivo aos órgãos colegiados deliberativos serão exercidos:

I - pela Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, no caso dos Órgãos Colegiados relacionados no inciso I do art. 6º deste Regimento Geral;

II - pelas secretarias e serviços equivalentes dos órgãos executivos e outros, no caso dos órgãos colegiados relacionados nos incisos II e III do art. 6º deste Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE INSTÂNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - C O N S U N

Art. 14. O Conselho Universitário – CONSUN é o órgão máximo de consulta e deliberação da UFPA e sua última instância recursal, sendo constituído:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-reitor;
- III - pelos membros do CONSEPE;
- IV - pelos membros do CONSAD.

Art. 15. Compete ao CONSUN:

- I - aprovar ou modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como, nos termos destes, resoluções e regimentos específicos;
- II - aprovar o Regimento Interno das Unidades Acadêmicas e dos *Campi*;
- III - criar, desmembrar, fundir e extinguir Órgãos e Unidades da UFPA;
- IV - aprovar e supervisionar a política de desenvolvimento e expansão universitária expressa em seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V - estabelecer a política geral da UFPA em matéria de administração e gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos;
- VI - autorizar o credenciamento e o recredenciamento de fundação de apoio e aprovar o relatório anual de suas atividades;
- VII - organizar o processo eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-reitor, nos termos da legislação em vigor e das normas previstas no Regimento Eleitoral;

VIII - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Reitor e do Vice-reitor;

IX - assistir aos atos de transmissão de cargos da Administração Superior, bem como à aula magna de inauguração do período letivo;

X - estabelecer normas para a eleição aos cargos de dirigentes universitários, em conformidade com a legislação vigente e este Regimento Geral;

XI - julgar proposta de destituição de dirigentes de qualquer Unidade ou órgão da instituição, exceto da Reitoria e da Vice-reitoria, oriunda do órgão colegiado competente e de acordo com a legislação pertinente;

XII - julgar os recursos interpostos contra decisões do CONSEPE e do CONSAD;

XIII - apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio Conselho Universitário;

XIV - homologar e conceder o título de doutor *honoris causa* e demais títulos acadêmicos, a partir de Parecer circunstanciado pelo CONSEPE;

XV - definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;

XVI - decidir sobre matéria omissa no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 16. O CONSUN reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de janeiro e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor.

Art. 17. O CONSUN organizar-se-á em Câmaras, do modo seguinte:

I – uma Câmara de Legislação e Normas, com oito (8) membros e

II - uma Câmara de Assuntos Estudantis, com seis (6) membros.

§ 1º Cada uma das Câmaras elegerá um Presidente dentre os membros docentes.

§ 2º A Câmara de Legislação e Normas terá pelo menos um membro representante docente, um discente e um técnico-administrativo.

§ 3º A Câmara de Assuntos Estudantis será composta por dois (2) representantes docentes, dois (2) discentes e dois (2) técnico-administrativos.

Art. 18. Os componentes de cada Câmara, juntamente com os seus suplentes, serão escolhidos por votação aberta em plenário, na reunião ordinária de janeiro, e terão mandato anual.

Parágrafo único. Cada Câmara terá dois (2) suplentes docentes, um (1) suplente discente e um (1) suplente técnico administrativo.

Art. 19. Compete à Câmara de Legislação e Normas:

I - emitir parecer sobre:

- a) reforma do Estatuto e deste Regimento;
- b) projetos de Regimento da Reitoria, dos *Campi*, das Unidades Acadêmicas, das Subunidades, das Unidades Acadêmicas Especiais, dos Órgãos Suplementares e do Diretório Central de Estudantes, bem como as respectivas modificações;
- c) recursos interpostos ao CONSUN;
- d) apuração de responsabilidade do Reitor e do Vice-reitor e, se for o caso, sobre proposta de sua destituição;
- e) medidas e providências de emergência junto a qualquer Campus ou Unidade Acadêmica, inclusive a Especial, com vistas à preservação da regularidade e da moralidade administrativas;
- f) concessão de títulos honoríficos;
- g) aspectos jurídicos das proposições submetidas ao plenário do Conselho.

II - deliberar sobre matéria de competência do plenário quando se tratar de aplicação de jurisprudência firmada por este.

Art. 20. Compete à Câmara de Assuntos Estudantis:

I - emitir parecer sobre todos os assuntos que digam respeito ao corpo discente da UFPA;

II - deliberar sobre os assuntos que interessem ao corpo discente, quando houver jurisprudência do plenário do Conselho.

Art. 21. As decisões das Câmaras serão comunicadas ao Presidente do Conselho, que baixará os atos necessários para a sua validade ou exercerá o seu direito de veto na forma deste Regimento Geral.

Art. 22. O Presidente do Conselho designará Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos não previstos na competência das Câmaras.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – C O N S E P E

Art. 23. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) terá em sua composição os seguintes membros:

I - o Reitor, como presidente;

II - o Vice-reitor;

III - os Pró-reitores;

IV - o Prefeito;

V - os representantes docentes das Unidades Acadêmicas, da Escola de Aplicação e dos *Campi* do interior;

VI - os representantes dos servidores técnico-administrativos;

VII - os representantes discentes da graduação e da pós-graduação;

VIII - os representantes do Diretório Central dos Estudantes;

IX - os representantes sindicais.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos V a VII serão eleitos pelos respectivos pares.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos VIII e IX não terão direito a voto.

Art. 24. De acordo com a natureza da matéria, o CONSEPE decidirá em plenário ou por meio de suas Câmaras.

Art. 25. Compete ao CONSEPE:

I - aprovar as diretrizes, planos, programas e projetos de caráter didático-pedagógico, culturais e científicos, de assistência estudantil e seus desdobramentos técnicos e administrativos;

II - aprovar normas complementares às do Estatuto sobre processos seletivos para ingresso nos cursos da Instituição, currículos e programas, validação e revalidação de diplomas estrangeiros, além de outros relacionados com os cursos regulares da Universidade que se incluam no seu âmbito de competência;

III - aprovar normas e diretrizes para a realização de processos seletivos para provimento de cargos docentes do quadro de pessoal e de admissão de professor temporário, na forma da legislação vigente;

IV - fixar normas complementares às do Estatuto e deste Regimento Geral em matéria de sua competência;

V - decidir sobre a criação e a extinção de cursos;

VI - avaliar e aprovar a participação da UFPA em programas de iniciativa própria ou de terceiros que importem em cooperação didática, cultural e científica com entidades locais, nacionais e internacionais;

VII – deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, inclusive as não previstas expressamente no Estatuto ou neste Regimento Geral;

VIII - definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;

IX - aprovar programas e projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão;

X - definir a política de extensão, priorizando programas e ações que tenham como objetivos a promoção humana, a difusão dos direitos humanos, da ética e da democracia, dentre outros;

XI - estabelecer diretrizes de pesquisa em setores e áreas estratégicos para o desenvolvimento regional;

XII - aprovar planos e projetos de cursos de pós-graduação, de extensão e outros;

XIII - apreciar o veto do Reitor às decisões do Conselho;

XIV - exercer outras atribuições definidas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. O CONSEPE tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por suas Câmaras permanentes ou comissões especiais.

Art. 26. O CONSEPE reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, conforme agenda definida anualmente e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 27. O CONSEPE organizar-se-á em Câmaras, do modo seguinte:

I – a Câmara de Ensino de Graduação;

II – a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – a Câmara de Extensão;

IV – a Câmara de Educação Básica e Profissional.

§ 1º As Câmaras serão presididas pelos Pró-reitores encarregados dos setores respectivos.

§ 2º Cada uma das Câmaras terá seis (6) membros, além do respectivo presidente.

§ 3º A Câmara de Educação Básica e Profissional terá membros das respectivas Unidades e será presidida pelo Pró-reitor de Ensino de Graduação.

§ 4º Os componentes de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos por votação aberta em plenário e terão mandato de dois (2) anos.

§ 5º O representante discente, assim como seu suplente, serão escolhidos dentre aqueles já eleitos para o CONSEPE, conforme o estatuto do DCE, e deverão ser apresentados na primeira reunião ordinária do ano para exercer mandato de dois (2) anos.

Art. 28. Compete às Câmaras de Ensino de Graduação e de Educação Básica e Profissional, conforme o caso:

I - emitir parecer sobre:

a) projetos de normas complementares às do Estatuto e deste Regimento Geral sobre processo seletivo e projetos de cursos, validação e revalidação de diplomas estrangeiros, além de outros que se incluam no âmbito da competência do CONSEPE;

b) propostas de planos e projetos de ensino, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;

c) proposta de criação e extinção de cursos e dos seus respectivos planos e projetos pedagógicos;

d) propostas de participação da UFPA em programas de iniciativa própria ou de terceiros no campo do ensino, que importem em cooperação com entidades nacionais ou internacionais;

e) planos de concurso público para docentes;

f) atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva e corretiva vinculadas ao ensino a serem adotadas ou propostas, conforme o caso;

g) quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino, que devam ser objeto de deliberação do CONSEPE.

II - deliberar sobre matéria relacionada com o ensino, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho.

Art. 29. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - emitir parecer sobre:

a) atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva e corretiva relativas à pesquisa e cursos de pós-graduação, a serem adotadas ou propostas conforme o caso;

b) normas complementares sobre o regime de pesquisa na UFPA;

- c) planos anuais e plurianuais de pesquisa e pós-graduação, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- d) propostas de participação da UFPA em programas ou convênios no campo da pesquisa e da pós-graduação, que importem cooperação com entidades do país ou do exterior;
- e) quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa e cursos de pós-graduação que devam ser objeto de deliberação do CONSEPE;
- f) projeto de normas complementares às do Estatuto e deste Regimento Geral sobre currículos e programas, validação e revalidação de diplomas estrangeiros de pós-graduação, além de outros que se incluam no âmbito da competência do CONSEPE;
- g) propostas de criação e extinção de cursos de pós-graduação;
- h) programas e projetos de pesquisa integrados com o ensino e a extensão.

II - deliberar sobre matéria relacionada com a pesquisa e a pós-graduação, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do CONSEPE.

Art. 30. Compete à Câmara de Extensão:

I - emitir parecer sobre:

- a) normas complementares sobre o regime de extensão na UFPA;
- b) programas e projetos de extensão, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;
- c) propostas de participação da UFPA em programas no campo da extensão que importem cooperação com instituições brasileiras e estrangeiras,
- d) atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva ou corretiva que fiquem no âmbito das atividades de extensão, a serem adotadas ou propostas conforme o caso;
- e) quaisquer outros assuntos relacionados com a extensão que devam ser objeto de deliberação do CONSEPE.

II - deliberar sobre matéria relacionada com a extensão, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do CONSEPE.

Art. 31. O Presidente do Conselho designará comissões especiais para emitir parecer sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras ou que, por entendimento do plenário, requeiram tratamento especial.

SEÇÃO III

DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - C O N S A D

Art. 32. Compõem o Conselho Superior de Administração (CONSAD):

I - o Reitor, como presidente;

II - o Vice-reitor;

III - os Pró-reitores;

IV - o Prefeito;

V - os Coordenadores de *Campi* do interior;

VI - os Diretores-Gerais de Unidades Acadêmicas e de Unidades Acadêmicas Especiais;

VII - os representantes dos servidores técnico-administrativos;

VIII - os representantes discentes da graduação e da pós-graduação;

IX - os representantes da sociedade civil;

X - os representantes do Diretório Central dos Estudantes;

XI - os representantes sindicais.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão eleitos pelas respectivas categorias.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos X e XI não terão direito a voto.

§ 3º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois (2) anos e serão escolhidos pelo CONSAD, segundo normas por ele aprovadas.

Art. 33. Compete ao CONSAD deliberar sobre atos relacionados com a gestão administrativa e econômico-financeira da UFPA, especialmente os seguintes:

I - propor e verificar o cumprimento das diretrizes relativas à gestão e desenvolvimento de pessoal e à administração do patrimônio, do material e do orçamento da Universidade;

II - assessorar os órgãos da Administração Superior nos assuntos que afetam a gestão das Unidades;

III - homologar acordos, contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, firmados pelo Reitor;

IV - apreciar proposta orçamentária;

V - emitir parecer sobre os balanços e a prestação de contas anual da Universidade e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos dirigentes de qualquer órgão direta ou indiretamente ligado à estrutura universitária;

VI - pronunciar-se sobre aquisição, locação, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição, bem como autorizar a aceitação de subvenções, doações e legados;

VII - pronunciar-se sobre a prestação de garantias para a realização de operações de crédito;

VIII - deliberar sobre qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento;

IX - decidir, após sindicância, sobre intervenção em qualquer Unidade acadêmica ou especial;

X - definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;

XI - apreciar o veto do Reitor às decisões do CONSAD;

XII - exercer outras atribuições que sejam definidas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. O CONSAD tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por suas Câmaras permanentes ou comissões especiais.

Art. 34. O CONSAD reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, conforme agenda definida anualmente e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 35. O CONSAD organizar-se-á em Câmaras, do modo seguinte:

I – a Câmara de Assuntos Administrativos;

II – a Câmara de Assuntos Econômico-financeiros.

§ 1º As Câmaras serão presididas pelo Pró-reitor de Administração.

§ 2º As Câmaras serão constituídas de seis (6) membros cada uma, além do seu Presidente.

§ 3º Cada Câmara do CONSAD terá um representante discente e um representante técnico-administrativo entre seus membros.

§ 4º Os componentes de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos por votação aberta em plenário e terão mandato de dois (2) anos.

§ 5º Os representantes discentes serão indicados pelo DCE, dentre os seus membros do Conselho, conforme os estatutos do movimento estudantil.

Art. 36. Compete à Câmara de Assuntos Administrativos:

I - emitir parecer sobre:

- a) propostas e sugestões relativas à administração de material e dos serviços de comunicação;
- b) a fixação de critérios e a definição de normas para contratação do pessoal técnico e administrativo da UFPA;
- c) proposta de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos da UFPA;
- d) medidas e providências de emergência junto a qualquer Campus ou Unidade Acadêmica, inclusive a Especial, com vistas à preservação da regularidade e da moralidade administrativas;
- e) a aprovação do quadro de pessoal da Universidade;
- f) a redistribuição e cessão de professor da UFPA para outra instituição de nível superior, mantida pelo Governo Federal;
- g) acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, do país e do exterior;
- h) medidas preventivas e corretivas de atos que envolvam indisciplina no âmbito da UFPA;
- i) sobre quaisquer outros assuntos referentes à administração geral da UFPA.

II - deliberar sobre matéria relacionada com a administração, já decidida por jurisprudência normativa anterior do CONSAD.

Art. 37. Compete à Câmara de Assuntos Econômico-financeiros:

I - emitir parecer sobre:

- a) proposta orçamentária da UFPA;
- b) abertura de créditos suplementares, especiais e criação de Fundos especiais;
- c) contratação de empréstimos;
- d) utilização do Fundo Patrimonial e Fundos especiais;
- e) alienação de bens imóveis;
- f) autorização de doações, auxílios e subvenções;
- g) encargos financeiros não previstos no orçamento;
- h) preços e tarifas de serviços de qualquer natureza prestados pela UFPA;
- i) taxas e emolumentos escolares;

- j) recursos financeiros referentes à criação de cursos;
- k) aceitação de doações e legados não onerosos;
- l) provimento de recursos para programas de treinamento ou bolsas de estudo no País e no exterior;
- m) provimento de recursos para admissão de pessoal em regime gratificado de trabalho.

II - deliberar sobre matéria relacionada com a economia e as finanças da UFPA, já decidida por jurisprudência normativa anterior do CONSAD.

Art. 38. O Presidente do Conselho designará Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras ou que, por entendimento do plenário, requeiram tratamento especial.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 39. Os Conselhos superiores reunir-se-ão ordinariamente nos prazos e datas expressamente previstos em calendário elaborado anualmente, ou em caráter extraordinário, cuja convocação dar-se-á na forma deste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões dos Conselhos superiores e de suas respectivas câmaras e comissões serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior, com anuência do órgão colegiado.

Art. 40. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do órgão colegiado ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência, devidamente justificada.

Art. 41. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do órgão colegiado ou seu substituto, em exercício, ou ainda por metade mais um dos seus membros.

§ 1º A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Conselho superior será proposta ao Presidente do órgão colegiado, que a determinará nos termos deste Regimento Geral.

§ 2º Na hipótese de o Presidente do órgão colegiado, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 42. A frequência dos Conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria Geral, pelos meios admitidos em lei.

Art. 43. O membro de qualquer órgão colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria Geral a comunicação devida, por escrito, pelo menos doze (12) horas antes, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 1º Apresentada a comunicação, com a devida justificativa, e não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Secretaria Geral comunicar o fato à PROGEP, para os fins legais.

§ 3º O membro de órgão colegiado que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 4º Perderão, também automaticamente, os seus mandatos quaisquer membros de órgãos colegiados que, em decisão final irreversível, vierem a colocar-se em circunstância ou situação que determine condição de inelegibilidade, na forma do Art. 11.

§ 5º Quando o faltoso for membro nato do órgão colegiado por força do cargo ou função de natureza executiva que desempenhe, o seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada motivo suficiente para a perda de mandato.

Art. 44. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completam em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados superiores poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 45. As reuniões dos Conselhos Superiores poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quorum.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total de membros dos Conselhos.

Art. 46. As deliberações dos Conselhos superiores serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quorum especial.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente de qualquer colegiado terá também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro de órgão colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 47. A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do órgão colegiado não constitui impedimento para deliberação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às Comissões, Câmaras, Grupos ou Equipes de Trabalho.

Art. 48. As Resoluções e demais atos de caráter decisório dos órgãos deliberativos da Administração Superior serão publicados, obrigatoriamente, em Boletim Interno da UFPA, nos órgãos oficiais, de acordo com a lei e, quando julgado conveniente, em jornais diários de grande circulação.

Art. 49. Será exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total de membros do colegiado:

- a) para rejeição de veto do Reitor;
- b) para propor a destituição do Reitor e do Vice-reitor;
- c) para modificar o Estatuto ou o Regimento Geral;
- d) para conceder agregação de estabelecimento isolado de ensino superior;
- e) para conceder títulos honoríficos.

Art. 50. As reuniões dos Conselhos superiores da Universidade constarão das seguintes partes, ordenadamente:

- a) discussão e aprovação de ata;
- b) leitura de expediente;
- c) comunicações;

d) proposições e indicações;

e) ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência ou a requerimento aceito de qualquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

Art. 51. De cada reunião de Conselho superior será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com um resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação, após o que será assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 52. Discutida a ata, não havendo quem se manifeste sobre esta, será ela dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário do colegiado.

§ 1º As retificações feitas à ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros do Conselho superior dispensa a sua leitura na reunião.

§ 3º Nenhum Conselheiro poderá manifestar-se sobre a ata por mais de cinco (5) minutos.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

Art. 53. Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

a) a natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;

b) nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;

c) resumo da discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua aprovação;

d) resumo do expediente;

e) resumo das comunicações, proposições e indicações;

f) resumo das discussões havidas na ordem do dia;

g) resultado das votações;

h) integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

Art. 54. Terminada a leitura do expediente, a palavra será facultada a quem a solicite para qualquer comunicação, por um prazo máximo de três (3) minutos, prorrogável a critério da presidência.

Art. 55. As proposições e indicações deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência ou lidas em plenário.

Art. 56. A ordem do dia será destinada a exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 57. Todos os assuntos objeto de deliberação do Conselho superior deverão previamente ser enviados às Câmaras ou Comissões especiais, que os estudarão e sobre eles emitirão parecer, que será submetido à discussão em plenário.

§ 1º O parecer será redigido pelo relator ou, se este for vencido, por um membro com voto vencedor, especialmente designado pelo presidente do Conselho superior.

§ 2º O parecer será apresentado ao plenário na reunião ordinária subsequente, salvo situação de urgência que, se devidamente fundamentada, permitirá a apresentação deste em reunião extraordinária, desde que esta seja antes da primeira ordinária subsequente.

Art. 58. Os pareceres lidos e os recursos interpostos em uma reunião serão discutidos e votados na reunião subsequente.

§ 1º Por iniciativa da Presidência ou a requerimento de qualquer dos seus membros, o plenário poderá decidir sobre a discussão e votação dos pareceres na mesma reunião em que forem lidos, caracterizada, neste caso, a dispensa de interstício.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá solicitar vista do processo, desde que o faça na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer, ou na fase de discussão da matéria, neste caso com a aquiescência do Plenário, devendo esta ser votada na reunião ordinária subsequente.

§ 3º Concedida a vista do processo, o interessado deverá restituí-lo à Secretaria Geral no prazo máximo de três (3) dias úteis, de modo que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia da reunião subsequente, vedada nova vista, salvo concordância do plenário.

§ 4º Não será concedida vista do processo a membros da Câmara ou Comissão que emitiu parecer sobre este, a menos que não tenham comparecido à reunião, por motivo justificado.

Art. 59. Para cada assunto da ordem do dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

a) somente os membros do Conselho superior poderão se manifestar;

b) cada Conselheiro só poderá manifestar-se duas (2) vezes em cada matéria, no tempo máximo de cinco (5) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações quantas solicitadas;

c) quando houver convidados dos Conselhos, estes poderão se manifestar acerca do assunto que motivou o convite;

d) as emendas deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à presidência;

e) encerrada a discussão, só poderá ser usada a palavra para encaminhamento de votação.

Art. 60. Os diferentes assuntos serão submetidos à votação, com destaque das emendas apresentadas, que serão individualmente discutidas e votadas.

Art. 61. Anunciado o resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, que deverá ser de caráter breve e conciso.

Art. 62. As decisões administrativas dos Conselhos superiores que constituírem situação jurídica nova tomarão a forma de Resoluções, a serem baixadas pelo respectivo presidente.

Parágrafo único. De acordo com a sua natureza, as decisões dos Conselhos superiores poderão traduzir-se também em aprovações, autorizações, homologações e outros atos.

Art. 63. O Reitor poderá vetar as decisões dos Conselhos superiores, inclusive as de suas Câmaras, até o prazo de quinze (15) dias úteis da decisão.

§ 1º No prazo máximo de quinze (15) dias úteis, a contar da data da reunião em que foi tomada a decisão, o Reitor comunicará o veto a todos os Conselheiros, indicando, sumariamente, suas razões, e convocando reunião do plenário a ser realizada dentro de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Na reunião convocada para apreciar o veto, o Reitor, em documento escrito, detalhará as suas razões, destacando seus fundamentos legais e o interesse da UFPA.

§ 3º A rejeição do veto pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho implicará a aprovação definitiva da decisão vetada, com ressalva do contido no § 1º do art. 12 deste Regimento.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS, COMISSÕES, EQUIPES E GRUPOS DE TRABALHOS ESPECIAIS

Art. 64. As Câmaras, Comissões, Equipes e Grupos de Trabalho Especiais, se de outro modo não dispuserem os respectivos atos de criação, elegerão os seus dirigentes dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos.

§ 1º Nas faltas e impedimentos dos dirigentes eleitos pelo processo indicado no *caput* deste artigo, assumirá a direção do colegiado o seu membro mais antigo no magistério.

§ 2º Cada Câmara, Comissão, Equipe ou Grupo de Trabalho terá sempre um (1) representante discente e um (1) técnico-administrativo entre seus membros.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE INSTÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Art. 65. Os Conselhos dos *Campi*, das Congregações dos Institutos e dos Núcleos e os Conselhos da Escola de Aplicação e dos Hospitais Universitários têm sua composição prevista no art. 7º deste Regimento Geral e nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 66. Compete aos Órgãos Colegiados de instância intermediária:

I - elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;

V - apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;

VII - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

X - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento dos estágios probatórios e de progressões na carreira;

XI - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XII - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor Geral e do Diretor Adjunto da Unidade Acadêmica, respeitado o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e na legislação vigente;

XVI - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição dos dirigentes da Unidade;

XVII - apreciar as contas da gestão do dirigente da Unidade;

XVIII - apreciar o veto do dirigente às decisões do órgão colegiado da Unidade;

XIX – decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência.

Art. 67. O funcionamento dos Órgãos Colegiados de instância intermediária obedecerá ao disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e nos respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 68. Os Conselhos das Faculdades e Escolas e os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação têm sua composição definida no art. 7º deste Regimento Geral e nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 69. Compete aos Órgãos Colegiados de primeira instância:

I - elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;

IV - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V - propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII - solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação ou Conselho concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

VIII - propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

IX - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

X - elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

XI - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

XII - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII - decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIV - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XV - representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XVI - organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da Subunidade;

XVII - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor ou do Coordenador e do Vice-Coordenador;

XVIII - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Pelo menos uma (1) vez por ano letivo, cada Subunidade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão,

elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

Art. 70. Os Órgãos Colegiados de primeira instância das Unidades Acadêmicas Especiais serão regidos pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 71. O funcionamento dos Órgãos Colegiados de primeira instância obedecerá aos dispositivos gerais deste Regimento Geral e dos respectivos Regimentos Internos, no que couber.

SUBTÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 72. São órgãos executivos de Direção da Universidade: a Reitoria, as Pró-reitorias, a Prefeitura, as Coordenadorias dos *Campi*, as Diretorias de Unidades Acadêmicas, incluídas as Especiais, as Diretorias e Coordenadorias de Subunidades acadêmicas e as Diretorias dos Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DA REITORIA

Art. 73. À Reitoria, como órgão executivo superior, cabe a superintendência, a fiscalização e o controle das atividades da Universidade, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 74. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-reitor.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-reitor designado pelo Reitor.

§ 2º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-reitor, assumirá a Reitoria o decano do CONSUN, cabendo-lhe convocar o referido Conselho para proceder a nova eleição, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 75. O Reitor será nomeado pelo Presidente da República para mandato definido em lei.

Parágrafo único. A forma de eleição para escolha do Reitor decorrerá do que dispuser a lei, o Estatuto e este Regimento Geral, que deverá ser complementado

por resolução específica, disciplinando a matéria, conforme aprovação do Conselho Universitário, a quem caberá a coordenação e a supervisão do processo.

Art. 76. Compete ao Reitor:

I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;

II - proferir a Aula Magna que inaugura cada ano letivo ou delegar tal tarefa a docente com relevantes serviços prestados em sua área de atuação;

III - conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;

IV - dar posse ao Vice-reitor, Pró-reitores, Prefeito, Procurador-Geral, Secretário Geral, Coordenadores de *Campi* e Diretores de Unidades Acadêmicas e Especiais;

V - delegar atribuições ao Vice-reitor, aos Pró-reitores e outros auxiliares;

VI - presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os órgãos colegiados da Administração Superior da UFPA;

VII - baixar atos de cumprimento das decisões dos referidos Órgãos Colegiados e de outros criados por legislação especial;

VIII - apresentar ao CONSUN, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;

IX - encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos impetrados;

X - propor ao CONSUN a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou Unidades da UFPA;

XI - convocar para participar de reuniões dos Conselhos Superiores qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente sua participação nas discussões de determinados assuntos;

XII - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da UFPA, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;

XIII - elaborar a proposta orçamentária da UFPA e administrar as finanças desta;

XIV - firmar acordos e convênios no País e no exterior;

XV - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a UFPA, na forma estabelecida pela legislação em vigor;

XVI - praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 77. O Reitor poderá, em casos urgentes e excepcionais, tomar decisões *ad referendum* dos órgãos competentes, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho respectivo em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo máximo de até quinze (15) dias úteis.

Art. 78. O Vice-reitor será nomeado pelo Reitor, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. A forma de eleição para escolha do Vice-reitor decorrerá do que dispuser a lei, o Estatuto e este Regimento Geral, que deverá ser complementado por resolução específica, disciplinando a matéria, conforme aprovação do Conselho Universitário, a quem caberá a coordenação e a supervisão do processo.

Art. 79. Compete ao Vice-reitor:

- I - substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Reitor na supervisão acadêmica e administrativa da instituição;
- III - desempenhar funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO II

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 80. Haverá seis (6) Pró-reitorias:

- I – a Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROEG;
- II – a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP;
- III – a Pró-reitoria de Extensão – PROEX;
- IV – a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN;
- V – a Pró-reitoria de Administração – PROAD e
- VI – a Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal – PROGEP.

§ 1º Os Pró-reitores serão nomeados pelo Reitor, dentre os servidores do quadro permanente em exercício e serão demissíveis *ad nutum*.

§ 2º As Pró-reitorias organizar-se-ão em Subunidades pertinentes à respectiva área de atuação.

§ 3º Os Pró-reitores das áreas fins da UFPA – Ensino, Pesquisa e Extensão – serão nomeados pelo Reitor dentre docentes de qualquer classe da carreira de magistério.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 81. O Reitor é assistido por uma Coordenação da Administração Superior (CAS), por ele presidida e constituída dos seguintes membros:

I - o Vice-reitor;

II - o Secretário-Geral;

III - os Pró-reitores;

IV - o Prefeito;

V - os Assessores especiais, a critério do Reitor.

§ 1º A CAS é um órgão consultivo e de assessoramento do Reitor, sem função deliberativa.

§ 2º As reuniões da CAS serão informais, objetivando promover contatos próximos e rotineiros entre os executivos superiores da Universidade, incentivar o mútuo conhecimento das suas atividades, problemas e soluções, aprofundar estreita cooperação entre aqueles executivos e proporcionar clima propício à sua maior harmonia e eficiência.

§ 3º A CAS poderá convocar para as suas reuniões, se necessário, quaisquer servidores da Universidade, em especial os dirigentes dos diversos órgãos universitários.

§ 4º A CAS reunirá sempre que convocada pelo Reitor.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 82. A supervisão, coordenação e execução das atividades universitárias, atribuídas ao Reitor, serão distribuídas pelos vários setores que integram a Reitoria.

§1º A Reitoria disporá de uma Secretaria-Geral em seu Gabinete, de uma Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, de Assessorias, de uma Procuradoria-Geral, bem como de unidades administrativas que se fizerem necessárias.

§ 2º O Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Universitário, disporá sobre a estrutura da Reitoria, das Pró-reitorias e demais unidades ou órgãos de assessoramento do Reitor, com respectivas atribuições e funcionamento.

§ 3º Os cargos de chefia dos órgãos subordinados à Reitoria serão de confiança e escolha do Reitor e providos segundo as conveniências, necessidades e possibilidades da Universidade.

Art. 83. O pessoal indispensável à direção e execução dos serviços da Reitoria, nos órgãos a que se refere o artigo anterior, será designado pelo Reitor por meio de lotação de servidores do quadro permanente de pessoal da Instituição, ou por contrato de especialistas estranhos à Universidade, respeitada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA

SEÇÃO I

DAS COORDENADORIAS DOS CAMPI

Art. 84. Cada Campus do interior terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos e em exercício nele lotados, conforme a legislação vigente, o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e resoluções específicas.

Parágrafo único. Na ausência de candidatura de docente às funções referidas no *caput* deste artigo, estas poderão ser ocupadas por técnicos de nível superior do quadro efetivo, lotados no Campus correspondente.

Art. 85. Compete ao Coordenador do Campus dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes.

Art. 86. Compete ao Vice-Coordenador do Campus substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação do Campus.

Art. 87. As atividades de coordenação e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação da Universidade, no âmbito do Campus, serão exercidas de acordo com orientações e normas emanadas dos órgãos superiores.

SEÇÃO II

DAS DIRETORIAS DOS INSTITUTOS E DOS NÚCLEOS

Art. 88 Os Institutos serão dirigidos por um Diretor-Geral e por um Diretor-Adjunto, eleitos dentre os docentes efetivos que os compõem, conforme a legislação vigente, o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral, nos respectivos Regimentos Internos e em resoluções específicas.

Art. 89. Os Núcleos serão dirigidos por um Diretor-Geral e por um Diretor-Adjunto, eleitos dentre os docentes efetivos que os compõem, conforme a legislação vigente, o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral, nos respectivos Regimentos Internos e em resoluções específicas.

Art. 90. Compete ao Diretor-Geral supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Unidade Acadêmica.

Art. 91. Compete ao Diretor-Adjunto substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. O Diretor-Adjunto será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano da Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 92. Os Institutos e os Núcleos reunirão tantas Subunidades quanto necessário, conforme definido em Regimento Interno, congregando os respectivos professores segundo as suas especializações, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 93. As atividades de coordenação e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação, no âmbito dos Institutos e dos Núcleos, serão exercidas de acordo com orientações e normas emanadas dos órgãos superiores.

SEÇÃO III

DAS DIRETORIAS DA ESCOLA DE APLICAÇÃO E DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

Art. 94. A Escola de Aplicação terá um Diretor-Geral e um Diretor-Adjunto, eleitos dentre os docentes efetivos que a compõem, conforme a legislação vigente, o Estatuto, este Regimento Geral e resoluções específicas.

Art. 95. As Unidades Hospitalares serão administradas por Diretores-Gerais e Diretores-Adjuntos, nomeados pelo Reitor, e seu funcionamento será previsto em regimento próprio, obedecendo às normas peculiares, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 96. Compete ao Diretor-Geral da Escola de Aplicação e dos Hospitais Universitários supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços assistenciais, administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Unidade Acadêmica Especial, além de outras previstas nos respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo CONSUN.

Art. 97. Compete ao Diretor-Adjunto da Escola de Aplicação e dos Hospitais Universitários substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades acadêmicas, assistenciais e administrativas

da Unidade Acadêmica Especial e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 98. As atividades de coordenação e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação, no âmbito da Escola de Aplicação e dos Hospitais Universitários, serão exercidas de acordo com orientações e normas emanadas dos órgãos superiores.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 99. Os Órgãos Suplementares da UFPA, subordinados à Reitoria conforme prevê o art. 51 do Estatuto, são Unidades de natureza técnica voltadas ao desenvolvimento de serviços especiais, com estrutura administrativa própria, podendo colaborar em programas de ensino, pesquisa e extensão e de qualificação profissional das Unidades Acadêmicas.

Art. 100. São Órgãos Suplementares da UFPA:

I - a Biblioteca da UFPA;

II - o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - o Museu da UFPA;

IV - a Editora e Gráfica da UFPA;

V - o Arquivo Central;

VI - outros, por deliberação do CONSUN.

Parágrafo único. Os Órgãos Suplementares terão uma Diretoria e obedecerão às normas de administração fixadas no Regimento da Reitoria, que detalhará suas estruturas e respectivas gestões.

Art. 101. Os Órgãos Suplementares terão seus Conselhos constituídos por servidores neles lotados e representantes de Unidades Acadêmicas vinculadas à sua área de atuação, todos com direito a voz e voto, conforme dispuser o Regimento da Reitoria.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* deste artigo será presidido pelo Diretor do órgão e, nas suas faltas e impedimentos, por membro do Conselho por ele designado.

Art. 102. Compete ao Conselho:

I - planejar, definir e supervisionar as políticas de execução das atividades técnicas e administrativas da Unidade;

II - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

III - solicitar à direção da Unidade realização de concurso público para provimento de vaga para a carreira técnico-administrativa, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV - propor critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

V - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

VI - elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas;

VII - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Regimento da Reitoria.

Parágrafo único. Pelo menos uma (1) vez por ano a Unidade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus Planos de Trabalho, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

Art. 103. Compete ao Diretor do Órgão Suplementar, além de outras funções inerentes à sua condição:

a) administrar e representar o órgão;

b) elaborar e submeter ao Reitor o plano anual de atividades do órgão;

c) zelar pela manutenção da ordem e pela eficácia dos trabalhos do órgão, encaminhando representação ao Reitor nos casos de não obediência às normas cujas sanções escapem à sua competência;

d) articular-se com os diferentes escalões universitários, cujas atividades sejam, de algum modo, suplementadas pelo órgão;

e) exercer atividades de fiscalização no âmbito de atuação do órgão;

f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e o Regimento da Reitoria;

g) cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor;

h) fazer cumprir as suas próprias determinações;

i) adotar, em caso de urgência, medidas que dependam de aprovação prévia do Reitor, *ad referendum* deste, submetendo-lhe o ato à ratificação, no prazo de três (3) dias úteis;

j) apresentar ao Reitor relatório crítico das atividades de cada exercício.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO ÚNICA

DAS DIRETORIAS DAS FACULDADES E ESCOLAS E

DAS COORDENADORIAS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 104. Cada Faculdade e Escola terá um Diretor e um Vice-Diretor e cada Programa de Pós-Graduação um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em conformidade com o Regimento Interno da Unidade correspondente e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo professores efetivos, preferencialmente os portadores de título de Doutor, no caso das Faculdades e Escolas e, necessariamente, no caso dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 105. A nomeação do Diretor e Vice-Diretor de Subunidade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno.

Art. 106. Compete ao Diretor ou Coordenador de cada Subunidade, além de outras funções inerentes à sua condição, coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes.

Art. 107. Compete ao Vice-Diretor e Vice-Coordenador de cada Subunidade substituir o Diretor e o Coordenador, respectivamente, em suas faltas e impedimentos, colaborar com estes na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo colegiado da Subunidade.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO DA GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 108. Os cursos de graduação da UFPA admitirão modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos.

Art. 109. Na organização dos currículos de seus cursos, a UFPA observará as exigências gerais da legislação do ensino superior.

Art. 110. A estrutura curricular, o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o curso, as metodologias a serem adotadas, a carga horária e sua distribuição ao longo do curso, os mecanismos de avaliação, a contabilidade acadêmica, a duração prevista e tempo máximo para conclusão, além de outros dispositivos que se fizerem necessários para atender às normas institucionais, serão disciplinados em resolução específica do CONSEPE.

Art. 111. Os componentes curriculares dos cursos de graduação serão ministrados na forma de atividades ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, aprovado pelo CONSEPE.

§ 1º Entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o aluno adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior.

§ 2º Desse conjunto de atividades curriculares, no mínimo dez por cento do total das horas de integralização serão destinados a atividades de extensão, devidamente previstas em programações no âmbito do projeto pedagógico de cada curso, conforme dispuser a legislação vigente e as resoluções do CONSEPE.

§ 3º Os cursos de graduação executarão, periodicamente, o processo de auto-avaliação com o apoio da PROEG.

§ 4º Em decorrência das avaliações de curso, o órgão colegiado interessado poderá propor ao CONSEPE alterações nos dispositivos estabelecidos em sua Resolução própria.

Art. 112. A criação e a extinção de cursos de graduação decorrerão de estudo prévio de viabilidade e vocação local e regional, sujeitas a procedimentos regulamentados em norma complementar específica do CONSEPE.

Art. 113. A UFPA manterá um Fórum de Ensino de Graduação, coordenado pela PROEG, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em resolução específica.

Art. 114. A UFPA fará publicar informações atualizadas sobre programas de cursos, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação para cumprimento do disposto no art. 63, § único do seu Estatuto.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 115. A coordenação acadêmica dos cursos de graduação é atribuição do Conselho da Faculdade ou da Escola, conforme o caso, nos termos do Estatuto e do presente Regimento Geral.

§ 1º O órgão colegiado a que se refere o *caput* deste artigo, quando constituído por mais de vinte (20) docentes, poderá designar, dentre seus membros, uma câmara específica de coordenação acadêmica que, uma vez constituída, terá a seguinte composição:

I - o Diretor da Subunidade acadêmica, que a presidirá;

II - o Vice-Diretor;

III - um docente representando cada matéria, eixo temático ou módulo de conteúdos do currículo do curso;

IV - um representante dos técnico-administrativos vinculados à administração do curso;

V - representantes discentes vinculados ao curso.

§ 2º Todas as decisões da câmara deverão ser homologadas pelo plenário do Conselho da Subunidade acadêmica.

SEÇÃO III

DO ACESSO AOS CURSOS SUPERIORES

Art. 116. O acesso aos cursos superiores da UFPA dar-se-á por meio de Processos Seletivos ou de Processos Interinstitucionais.

Art. 117. Os Processos Seletivos na UFPA, resguardadas suas especificidades, têm por fim:

I - o preenchimento de vagas;

II - a matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º Os Processos Seletivos para preenchimento de vagas destinam-se a candidato:

I - oriundo do ensino médio ou equivalente;

II - oriundo de determinado segmento da sociedade, observada a legislação específica;

III - graduando;

IV - graduado;

V - ex-aluno que não integralizou a graduação.

§ 2º Os Processos Seletivos para cursar disciplinas isoladas destinam-se a candidatos que demonstrarem capacidade de cursá-las, independentemente de vínculo com a UFPA:

§ 3º Os requisitos necessários para candidaturas em cada caso serão definidos pelo CONSEPE, em normas específicas.

Art. 118 O ingresso por Processos Interinstitucionais nos cursos de graduação da UFPA destina-se a atender alunos aprovados em processos seletivos prévios de outras instituições, amparados por legislação específica.

§ 1º São modalidades de ingresso por Processos Interinstitucionais:

I – o Programa Estudante Convênio de Graduação;

II – a Transferência *ex officio*;

III – o Convênio Interinstitucional;

IV – a Matrícula de Cortesia.

§ 2º O Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G) destina-se ao ingresso de estudantes estrangeiros selecionados em seu país de origem, de acordo com a legislação federal.

§ 3º A transferência *ex officio* será concedida ao servidor público e seus dependentes, na forma da legislação vigente.

§ 4º O Convênio Interinstitucional atenderá estudantes oriundos de instituições conveniadas.

§ 5º A Matrícula de Cortesia será concedida a funcionário estrangeiro de país que assegure o regime de reciprocidade com o Brasil.

Art. 119. Será admitida a transferência entre *Campi*, independentemente de vaga, a discente da UFPA sujeito a mudança de domicílio decorrente de assunção sua, de seu cônjuge, companheiro (a) ou de seu responsável legal a cargo eletivo estadual ou municipal.

Art. 120. Será admitida a transferência, independentemente da existência de vaga e de processo seletivo, dos dependentes de servidor da UFPA afastado para capacitação em curso de pós-graduação em outro estado da Federação ou em outro país, na ocasião do seu retorno, desde que se trate de aluno vinculado a Instituição de ensino congênere à UFPA, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 121. O preenchimento de vagas ofertadas ocasionalmente, para atender a demandas decorrentes de contratos, convênios ou outros instrumentos, será disciplinado em Resolução, de acordo com decisão do CONSEPE.

Art. 122. Os processos seletivos serão realizados pelo órgão central encarregado da função, sob a supervisão e orientação de uma Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS), vinculada à PROEG.

§ 1º A Comissão Permanente de Processos Seletivos será constituída:

I - pelo Pró-reitor de Ensino de Graduação, que a presidirá;

II - por um Diretor Geral dentre os Institutos de cada uma das áreas de Ciências Exatas e Naturais; Ciências Biológicas; Educação; Filosofia e Ciências Humanas; e Letras e Artes;

III - pelo diretor do órgão central de apoio acadêmico ao discente;

IV - pelo Diretor do órgão de registro acadêmico.

§ 2º Compete à Comissão Permanente de Processos Seletivos:

I - elaborar as diretrizes gerais dos processos seletivos a serem submetidas à apreciação do CONSEPE;

II - articular as medidas de longo prazo necessárias à eficiência da realização dos processos seletivos;

III – propor ao CONSEPE os programas e critérios para acesso, elaborando instruções complementares, quando necessário;

IV - elaborar os Editais dos processos seletivos a serem submetidos ao CONSEPE;

V - organizar e supervisionar a realização dos processos seletivos;

VI - promover a divulgação da classificação dos candidatos;

VII - apresentar relatório circunstanciado do processo, do qual devem constar análise crítica dos resultados e sugestões para o aperfeiçoamento dos processos seletivos subsequentes.

Art. 123. A fixação do número de vagas para os processos seletivos caberá ao CONSEPE, por proposta da Comissão Permanente de Processos Seletivos, ouvidas as Unidades Acadêmicas correspondentes.

Parágrafo único. A UFPA deverá oferecer, pelo menos, um terço das vagas dos cursos de graduação no turno noturno, com exceção daqueles em turno integral.

Art. 124. O processo seletivo para acesso aos cursos de graduação exigirá competências, habilidades e conhecimentos comuns do nível do ensino médio e terá os seguintes objetivos:

I – verificar a formação do candidato e suas aptidões para estudos superiores de graduação;

II - classificar os candidatos.

Art. 125. O processo seletivo para oferta de vagas ociosas para estudantes de graduação e candidatos já graduados terá critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 126 Os processos seletivos serão precedidos de Edital e sua divulgação será efetivada com a sua publicação no Diário Oficial da União e em um ou mais veículos de comunicação adequados às suas finalidades.

§ 1º O Edital deverá conter as exigências para as inscrições, as características do processo seletivo e os critérios de classificação.

§ 2º Poderão ser incluídas provas de aptidão específica para os casos que assim o exigirem.

Art. 127. Serão automaticamente eliminados do processo seletivo os candidatos:

I - que não comparecerem a qualquer das provas;

II - que comparecerem aos locais das provas após o horário estabelecido para o início destes;

III - que se apresentarem sem a identificação exigida;

IV - que, por qualquer meio, tentarem comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas ou que se utilizarem de qualquer expediente fraudulento, sob testemunho e comprovação dos encarregados da fiscalização da prova;

V - que faltarem com os deveres de cortesia e urbanidade para com os professores, fiscais ou demais prepostos designados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos;

VI - que não alcançarem o mínimo de pontuação para a classificação, exigida no Edital.

Art. 128. A classificação dos candidatos será feita por campus, curso e turno, de acordo com sua opção no ato da inscrição.

Art. 129. Os resultados do processo seletivo serão válidos apenas para a edição a que se refere o Edital correspondente, não podendo ser aplicados a processos seletivos subsequentes, salvo dispositivo constante em norma específica.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art. 130. Após a aprovação e classificação no processo seletivo, o candidato deverá efetuar seu vínculo institucional sob orientação do órgão central de registro acadêmico, apresentando os documentos previstos em Edital e legislação vigente.

Art. 131. A matrícula em atividades curriculares obedecerá às disposições do Regulamento do Ensino de Graduação.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais para a matrícula em atividades curriculares, ajustamentos, afastamentos, cancelamentos e trancamentos nos períodos letivos serão estabelecidos pela PROEG, por meio do órgão central de registro acadêmico.

Art. 132. A oferta de atividades acadêmicas será cancelada para as turmas que não atingirem o contingente mínimo de dez (10) alunos matriculados, salvo expressa autorização do Diretor da Subunidade acadêmica, embasada em motivo de excepcionalidade que a justifique e comunicada à PROEG.

Parágrafo único. As exigências do *caput* deste artigo não se aplicam às turmas de atividades práticas que, pela sua natureza, exijam um contingente reduzido de alunos.

Art. 133. É vedada a realização simultânea de dois cursos de graduação na UFPA.

Art. 134. As questões omissas relativas à matrícula na UFPA ou às atividades acadêmicas serão resolvidas pelo CONSEPE.

SEÇÃO V

DOS CURRÍCULOS

Art. 135. O currículo de cada curso compreenderá um conjunto de atividades acadêmicas regulamentadas por Resolução do CONSEPE, cuja integralização, observadas outras exigências legais, dará direito ao diploma correspondente.

Parágrafo único. As atividades curriculares e os conceitos obtidos devem constar no histórico escolar.

Art. 136. O controle da integralização curricular é da competência do órgão colegiado da Subunidade acadêmica, com a supervisão do órgão central de registro acadêmico, observado o disposto em resolução específica.

Art. 137. Compete ao órgão colegiado de Subunidade acadêmica, com a aprovação do CONSEPE, estabelecer o conjunto de atividades que compõem o projeto pedagógico do curso, de acordo com a natureza do campo do conhecimento e com o disposto neste Regimento Geral.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA DO ALUNO

Art. 138 É permitido o ingresso em cursos de graduação da UFPA de alunos oriundos de outros equivalentes, autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições nacionais ou estrangeiras, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único - O Regulamento do Ensino de Graduação estabelecerá os critérios e os procedimentos para a admissão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 139. A UFPA expedirá Guia de Transferência aos seus alunos que a requeiram, aos quais também será fornecida a documentação complementar necessária com vistas ao seu ingresso em outra instituição nacional ou estrangeira.

SEÇÃO VII

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 140. O CONSEPE estabelecerá, anualmente, o Calendário Acadêmico da UFPA.

CAPÍTULO II

DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 141. Os Programas de Pós-Graduação visam a ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção dos certificados e graus correspondentes, e serão normatizados por regulamentação própria do CONSEPE, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação/MEC e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 142. Os Programas de Pós-Graduação compreendem dois níveis hierárquicos, *lato sensu* e *stricto-sensu*, abrangendo, respectivamente, Especialização, no primeiro nível, e Mestrado e Doutorado, no segundo.

Parágrafo único. Os programas de residência, credenciados pelo MEC, serão considerados como Especialização.

Art. 143. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão instituídos pelo CONSEPE, a partir de projeto aprovado pelas instâncias decisórias das Unidades Acadêmicas, após avaliação e recomendação por parte da agência nacional reguladora, quando couber.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela UFPA ou resultar de convênios estabelecidos com outras instituições acadêmicas, científicas e culturais.

§ 2º Os Projetos multiinstitucionais deverão ter anuência formal dos dirigentes das instituições envolvidas.

Art. 144. A análise e o julgamento prévio da proposta de Curso ou Programa competem à PROPESP ou a consultores *ad hoc* por ela indicada, devendo o calendário de avaliação ser amplamente divulgado em âmbito institucional.

Parágrafo único. O modelo da proposta de criação de um Programa de Pós-Graduação será definido pela PROPESP, de acordo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação, seguindo as diretrizes da agência nacional reguladora.

Art. 145. A UFPA terá um Fórum de Pós-Graduação, coordenado pela PROPESP, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em resolução específica.

Art. 146. A Coordenação Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação caberá, no nível executivo, à PROPESP e, no nível deliberativo, diretamente ao CONSEPE, ou à sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 147. Cada Curso ou Programa de Pós-Graduação será dirigido por um Colegiado e conduzido por um Coordenador, com apoio de uma Secretaria.

Art. 148. O Colegiado é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa, e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente dos cursos ou respectivos programas, com competência para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art. 149. Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) decidir sobre aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades curriculares;
- d) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos cursos;
- e) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a extensão;
- f) definir os professores orientadores e co-orientadores e suas substituições;

- g) decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação e tese;
- h) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- i) elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os docentes e discentes do Programa;
- j) definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;
- k) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;
- l) estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- m) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, zelar pelo correto desenvolvimento de dissertações e teses, e determinar eventuais desligamentos do curso;
- n) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- o) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- p) decidir sobre as comissões propostas pela coordenação do Programa;
- q) homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- r) outras competências definidas pelo CONSEPE.

Art. 150. A nomeação do Coordenador e Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em Regimento Interno da Subunidade.

Art. 151. Compete ao Coordenador do Programa:

- a) exercer a direção administrativa do Programa;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

- d) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- e) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- f) elaborar e remeter à PROPESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- g) encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- h) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;
- i) viabilizar a admissão de candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação;
- j) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do Programa;
- k) adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de sete (7) dias úteis;
- l) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à pós-graduação na UFPA;
- m) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- n) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos da UFPA ou externos com os quais se articule;
- o) convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão colegiado;
- p) organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- q) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- r) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 152. A forma e os critérios para admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação serão definidos por regulamentação específica, devendo ser elaborado e

amplamente divulgado, por iniciativa de cada programa, o respectivo Edital de Seleção, especificando os critérios adotados no processo seletivo, o calendário e o número de vagas disponíveis.

Art. 153. Os estudantes de cursos de Especialização e de programas de Mestrado e de Doutorado terão a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a sua indicação ser aprovada pelo Colegiado respectivo.

Art. 154. O projeto pedagógico de curso ou programa de pós-graduação deve incluir: áreas e linhas de pesquisa, conjunto de atividades acadêmicas e tarefas vinculadas a cada uma delas, definidos pelo Colegiado do Curso ou Programa e aprovados pelo CONSEPE.

Art. 155. A carga horária e o número de créditos mínimos exigidos para a obtenção dos diplomas de Mestrado e de Doutorado serão definidos no Regimento do Programa e no Projeto Pedagógico.

Art.156. A critério do Colegiado do Programa, atendendo solicitação de discente e com a anuência do orientador, poderão ser aproveitadas atividades acadêmicas de disciplinas de outros cursos de Mestrado ou de Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 157. As atividades acadêmicas desenvolvidas em curso de Mestrado poderão ser aproveitadas para curso de Doutorado, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 158. A monografia, dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência no tema, com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

Parágrafo único. Apenas no caso da monografia de Especialização, a Banca Examinadora poderá incluir membros com titulação de Mestre.

Art. 159. Para obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado o total da carga horária e de créditos previstos no Regulamento do Programa;
- b) ter aprovação em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- c) obter, quando for o caso, aprovação em exame de qualificação na forma definida pelo Regimento do Programa;
- d) ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma banca examinadora;

- e) ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- f) estar em dia com suas demais obrigações na Unidade Acadêmica, quando couber.

Art. 160. Após a homologação da Dissertação ou Tese e a concessão do grau de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP solicitando a emissão de Diploma, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-reitoria.

Art. 161. O funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação será objeto de avaliação por parte da PROPESP, a partir do Relatório Anual elaborado pela respectiva Coordenação e submetido ao sistema nacional de avaliação da pós-graduação, ou de acordo com instruções expedidas pela mesma Pró-reitoria.

SEÇÃO II

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 162. Os cursos de Doutorado são de natureza acadêmica e têm por finalidade proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber, e formar para a docência.

Art. 163. Para ingresso em curso de Doutorado será exigido como pré-requisito o diploma de Mestre, reconhecido na forma da lei.

Parágrafo único. Em casos especiais, poderão ser admitidos em curso de Doutorado candidatos sem o diploma de Mestre, devendo ser especificados os critérios no Regimento do Programa.

Art. 164. Os cursos de Mestrado terão seus currículos estruturados na forma de Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional, de acordo com as características e vocações específicas de cada área do conhecimento.

§ 1º O Mestrado Acadêmico visa ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento e desenvolvimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística e à formação de recursos humanos altamente qualificados para o exercício profissional, bem como o exercício do magistério.

§ 2º O Mestrado Profissional visa ao desenvolvimento de formação técnico-científica voltada para a aplicação profissional.

§ 3º Os cursos de Mestrado estarão abertos a profissionais de nível superior portadores de Diploma de Graduação, reconhecido na forma da lei, atendidas as exigências comuns estabelecidas neste Regimento Geral e as específicas em cada caso, conforme determinado nos regimentos internos dos Programas.

Art. 165. Os Cursos de Especialização destinam-se a dar formação em setores restritos do conhecimento, voltados para demandas específicas de profissionais de nível superior já portadores de diploma de nível superior, reconhecidos na forma da lei.

Art. 166. Os Cursos de Especialização serão regulamentados por normas próprias definidas pelo CONSEPE, respeitadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Art. 167. Os cursos de Especialização serão instituídos pelo CONSEPE, a partir de projeto acadêmico-pedagógico devidamente justificado, aprovado pela instância decisória de uma ou mais Subunidades acadêmicas e pela Congregação da Unidade ou Conselho do Campus.

Parágrafo único. Nenhum Curso poderá ser iniciado sem resolução do CONSEPE, devendo a PROPESP elaborar as diretrizes para a análise e o julgamento das propostas de cursos novos.

Art. 168. Os Cursos de Especialização terão caráter de terminalidade, com duração mínima de seis (6) meses e máxima de dezoito (18) meses, excetuados os cursos de residência.

Art. 169. Para obtenção do Certificado de Especialista o candidato deverá:

- a) ter sido aprovado no elenco de disciplinas e atividades programadas no projeto pedagógico do Curso, devendo totalizar no mínimo 360 horas;
- b) ter aprovação em Monografia desenvolvida sobre tema afim ao do curso.

Art. 170. Os cursos de Especialização terão um coordenador e um colegiado.

§ 1º O Colegiado será constituído por, no mínimo, três (3) docentes dentre os integrantes do curso ou pelo colegiado da Subunidade Acadêmica principal de sua vinculação.

§ 2º O Colegiado é a instância responsável pelo acompanhamento, orientação e supervisão didática e administrativa do curso, cabendo-lhe a competência para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com as atividades acadêmicas inerentes.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL E OUTROS CURSOS

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Art. 171. Os cursos de Educação Básica e Profissional destinam-se a candidatos que atendam às exigências previstas na legislação específica e assumirão a forma estabelecida por essa legislação, pelo Estatuto e por este Regimento Geral, no que couber, observando-se a necessária interação com os cursos de graduação pertinentes.

Art. 172. A estrutura, o conjunto de atividades, as metodologias, a carga horária e a sua distribuição ao longo do curso, os mecanismos de avaliação e a duração prevista, além de outros dispositivos que se fizerem necessários para atender às normas institucionais, serão disciplinados em resolução específica.

Art. 173. As atividades dos cursos de Educação Básica e Profissional, na UFPA, constituir-se-ão em campo de estágio e experimentação, em especial para as licenciaturas.

SEÇÃO II

OUTROS CURSOS

Art. 174. A UFPA poderá oferecer outras modalidades de cursos de nível superior destinados à formação de estudos por área de saber e à preparação de profissionais em atividades específicas, abertos a portadores de certificado ou diploma de estudos de ensino médio ou equivalente e que respondam às condições estabelecidas pela Instituição por meio de resolução específica do CONSEPE, observada a legislação vigente.

Art. 175. A UFPA poderá ofertar também cursos complementares de Educação Básica e Profissional e outros de educação continuada.

Art. 176. Os Cursos disciplinados nesta seção serão instituídos pelo CONSEPE e regulamentados em resolução específica.

Art. 177. A supervisão geral dos Cursos a que se refere esta seção caberá:

I – no plano executivo, à Pró-reitoria pertinente;

II – no plano deliberativo, ao CONSEPE ou a uma de suas Câmaras.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS DE AVALIAÇÃO

Art. 178. Para fins de avaliação qualitativa e quantitativa dos conhecimentos serão atribuídos aos alunos da graduação e da pós-graduação os seguintes conceitos, equivalentes às notas:

EXC – Excelente (9,0 - 10,0)

BOM – Bom	(7,0	-	8,9)
REG – Regular	(5,0	-	6,9)
INS – Insuficiente	(0	-	4,9)

Parágrafo único. Os critérios de avaliação do ensino básico e profissional obedecerão ao que dispuser os seus regulamentos específicos.

Art. 179. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas atividades programadas.

§ 1º O conceito SA (Sem Avaliação) será atribuído ao discente que não cumprir as atividades programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 180. Após a atribuição e lançamento dos respectivos conceitos e notas, os trabalhos escolares, contendo o visto dos docentes responsáveis, deverão ser por estes devolvidos aos seus autores, mediante recibo passado na folha de frequência da avaliação ou documento equivalente.

§ 1º O aluno terá três (3) dias úteis para recorrer do resultado da avaliação, devendo para tal apresentar, quando couber, o trabalho escolar avaliado.

§ 2º Os trabalhos escolares já arquivados serão entregues aos seus autores, inclusive os egressos, mediante requerimento específico, observada a condição prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V

DOS GRAUS E DEMAIS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 181. A UFPA conferirá graus expedindo os seguintes Diplomas e Certificados:

I - Diplomas

- a) de Doutor;
- b) de Mestre;
- c) de Graduado;
- d) de Educação Profissional;
- e) de outras modalidades de nível superior.

II – Certificados

- a) de Especialista;
- b) de Aperfeiçoamento;
- c) de Educação Básica;
- d) de Extensão;
- e) de Atualização;
- f) de Educação Profissional Técnica de Nível Superior.

§ 1º Os diplomas a que se refere o inciso I deste artigo serão assinados pelo Diretor ou Coordenador da Subunidade respectiva, pelo diplomado, pelo Diretor ou Coordenador da Unidade Acadêmica e pelo Reitor.

§ 2º Os Certificados a que se refere o inciso II deste artigo receberão a assinatura do coordenador do Curso e do Pró-reitor respectivo, excetuando-se a Educação Básica.

§ 3º Os certificados da Educação Básica receberão a assinatura do Coordenador de Ensino e do Diretor da Escola de Aplicação.

Art. 182. A colação de grau será regulamentada por Resolução do CONSEP.

Art. 183. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras poderão ser revalidados pela UFPA de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação/MEC e as normas editadas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA

Art. 184. A pesquisa, na UFPA, objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimento científico, tecnológico e cultural, sendo voltada, em especial, para a realidade amazônica.

§ 1º A pesquisa na UFPA desenvolver-se-á articulada com o sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação nacional, respeitando o espaço para pesquisas básicas e considerados os grandes temas definidos no planejamento estratégico institucional.

§ 2º A pesquisa deverá ser integrada com o ensino e a extensão, permitindo o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades fins da Instituição.

Art. 185. A pesquisa na UFPA será financiada com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios pesquisadores, com apoio da Instituição.

Parágrafo único. Caberá à UFPA, por meio da PROPESP, divulgar editais e ofertas de financiamento à pesquisa, bem como estimular e orientar os pesquisadores na apresentação de projetos.

Art. 186. A UFPA incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) aproveitamento máximo dos seus recursos humanos e laboratoriais, estimulando a integração e cooperação científica entre grupos de pesquisa e pesquisadores isolados, por meio de sua atuação em projetos conjuntos;
- b) articulação de redes e viabilização de pesquisas conjuntas entre pesquisadores atuando em diferentes *campi* e programas de pós-graduação, facilitando a mobilidade destes, o permanente intercâmbio e o acesso dos diferentes grupos às facilidades laboratoriais existentes;
- c) estímulo permanente à melhoria da capacitação do seu corpo docente e técnico-científico;
- d) criação de mecanismos para atrair e facilitar a inserção e fixação de recém-doutores e pesquisadores seniores na instituição;
- e) melhoria contínua da infra-estrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;
- f) incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- g) desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior em favor do intercâmbio e permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;
- h) apoio à participação de servidores e alunos em congressos, simpósios e seminários culturais, científicos e tecnológicos, visando à divulgação mais ampla das pesquisas realizadas na UFPA;
- i) estímulo aos pesquisadores para a geração de produção científica em periódicos indexados, seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento da CAPES ou órgão similar;
- j) incentivo permanente à participação de discentes da graduação na pesquisa, estruturando-se programas de iniciação científica, com recursos externos ou próprios, voltados para os diversos *campi*;
- k) apoio aos pesquisadores na garantia, quando aplicável, da proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas;
- l) incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica requeridos pelos vários segmentos do setor produtivo e governamental sediados na região, em especial no Estado do Pará;

m) apoio ao estabelecimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, do país e do exterior, para promoção de intercâmbio de experiências e transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural em vista do desenvolvimento de produtos e serviços inovadores de alto valor agregado;

n) operacionalização e ampla divulgação de um sistema de informações sobre pesquisas, serviços técnicos e laboratoriais disponíveis na UFPA, com informações estratégicas sobre tecnologia e inovação, promovendo-se a difusão das informações para todos os segmentos interessados.

Art. 187. A pesquisa desenvolver-se-á, em sua maior parte, articulada aos programas de pós-graduação da UFPA, devendo ser buscada uma permanente integração entre ambos.

Art. 188. A pesquisa terá como unidade básica os grupos de pesquisa reconhecidos pela PROPESP ou credenciados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e órgãos similares.

Parágrafo único. Caberá aos coordenadores dos grupos de pesquisa manter atualizados os dados referentes ao seu grupo.

Art. 189. A avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa e a alocação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos participantes será de responsabilidade das Unidades e Subunidades a que estiverem vinculados.

§ 1º No caso da participação de servidores de mais de uma Subunidade no projeto, estas deverão se manifestar sobre a aprovação do projeto e a alocação de carga horária para os seus respectivos servidores.

§ 2º Caberá aos dirigentes das Unidades e Subunidades responsáveis pela execução do projeto comunicar à PROPESP sua aprovação, prazo de execução e cargas horárias alocadas para os servidores participantes, devendo a PROPESP manter atualizado e divulgar o Catálogo de projetos de pesquisa da UFPA.

§ 3º Projetos de pesquisa que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, exceto se ferirem princípios básicos da Instituição, devendo apenas ser avaliada, nestes casos, a atribuição de cargas horárias aos participantes destes.

§ 4º O projeto de pesquisa terá um coordenador, responsável diante das unidades executoras e da PROPESP pelo seu desenvolvimento.

§ 5º Nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, bem como em pesquisas com cooperação estrangeira, dependendo do objeto, será necessária a aprovação do projeto pela Comissão de Ética em Pesquisa da Instituição.

Art. 190. A UFPA disporá de recursos próprios e promoverá a captação de recursos externos em vista do financiamento da publicação dos resultados das pesquisas,

submetidos à análise de um Conselho Editorial, cuja política e composição serão objeto de Resolução do CONSEPE.

Art. 191. A UFPA manterá um Fórum de Pesquisa, coordenado pela PROPESP, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em Resolução.

CAPÍTULO VII

DA EXTENSÃO

Art. 192. A Extensão é um processo educativo, cultural e científico articulado ao ensino e à pesquisa, de modo indissociável, que promove a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade por meio de ações acadêmicas de natureza contínua que visem tanto à qualificação prática e à formação cidadã do discente quanto a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

§ 1º As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades a serem regulamentadas em Resolução, salvo quando previstas nos projetos pedagógicos respectivos.

§ 2º A prestação de serviços remunerada deve estar em consonância com as finalidades da Universidade e disciplinada em Resolução própria.

Art. 193. As ações de extensão devem ser propostas à Pró-reitoria de Extensão, após a aprovação da Unidade de origem, e submetidas ao CONSEPE, para aprovação.

Art. 194. Caberá às Unidades e Subunidades acadêmicas a realização das ações de extensão, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas pelo CONSEPE.

§ 1º Cada ação de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

§ 2º Quando a ação de extensão abranger mais de uma Unidade ou Subunidade acadêmica, sua coordenação será definida por estas, de comum acordo.

Art. 195. A extensão na UFPA será financiada com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio da Instituição.

Art. 196. Caberá à PROEX o acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão na UFPA.

Art. 197. A UFPA manterá um Fórum de Extensão, coordenado pela PROEX, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em Resolução.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I
DO QUADRO DOCENTE

Art. 198. O quadro docente da UFPA é constituído pelos integrantes das carreiras do magistério e pelos professores temporários, conforme a legislação vigente.

Art. 199. São atribuições do quadro docente as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão e de representação universitárias, constantes dos planos e programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Art. 200. O provimento dos cargos das carreiras do magistério será de competência do Reitor, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 201. O ingresso nas carreiras do magistério na UFPA far-se-á por concurso público de provas e títulos, segundo as exigências de titulação previstas na legislação vigente.

Art. 202. Será, preferencialmente, exigido o título de doutor para o ingresso nas carreiras do magistério na UFPA.

Art. 203. A abertura de concurso público para provimento de cargos das carreiras do magistério será efetivada mediante proposta formulada pelas Unidades Acadêmicas, e submetida à apreciação do CONSEPE, observada a legislação vigente.

Art. 204. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em Resolução do CONSEPE, em conformidade com a legislação em vigor, devendo conter o Edital e Plano de Concurso.

Art. 205. A progressão funcional dos integrantes das carreiras do magistério de um nível para outro, dentro da mesma classe, dar-se-á por avaliação do desempenho acadêmico, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação universitárias.

Art. 206. Os docentes serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. A UFPA promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 207. Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária integral para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na própria Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 208. A UFPA poderá destinar bolsa de capacitação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos docentes que cursarem pós-graduação *stricto sensu* em outras unidades da Federação.

Art. 209. A Universidade poderá admitir, por prazo determinado, para o desempenho de atividades de magistério, professores temporários, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Para a contratação de professor substituto ou equivalente exigir-se-á, preferencialmente, o título de Mestre ou Doutor.

§ 2º Para a contratação de professor visitante será exigido o título de Doutor e comprovada experiência acadêmica.

Art. 210. Os integrantes das carreiras do magistério ficarão submetidos aos regimes de trabalho de tempo parcial, de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Os critérios de concessão, fixação, alteração, acompanhamento e avaliação dos regimes de trabalho dos docentes deverão obedecer a normas específicas definidas pelo CONSEPE, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 211. Os docentes serão lotados nas Unidades Acadêmicas ou na Escola de Aplicação e sua carga horária alocada nas respectivas Subunidades ou em outras, conforme o caso.

Art. 212. Os Planos de Trabalho dos docentes serão submetidos à Subunidade e Unidade Acadêmica pertinente, de acordo com o respectivo Regimento Interno, incluída a carga horária demandada por outra Unidade ou Subunidade, conforme o caso.

Parágrafo único. Os docentes pós-graduados da carreira do Magistério do ensino superior deverão destinar pelo menos metade de sua carga horária ao ensino na graduação, ressalvados os casos em que não houver solicitação ou demanda de qualquer Subunidade acadêmica.

Art. 213. A concessão de férias, afastamentos, licenças, remoções, redistribuição, exoneração, pensão e outros direitos, vantagens e benefícios para os integrantes das carreiras do magistério e para os professores temporários obedecerá à legislação vigente, aos planos de carreira pertinentes e às orientações e normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO II

DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 214. O quadro técnico-administrativo da UFPA é composto pelos servidores do seu quadro permanente, integrantes da carreira de técnico-administrativos em educação.

Art. 215. O ingresso na carreira de técnico-administrativo em educação far-se-á por concurso público de provas e títulos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 216. Os servidores técnico-administrativos serão lotados em Unidades Acadêmicas ou administrativas, conforme necessidades avaliadas pela PROGEPI, ouvidas as respectivas Unidades.

Art. 217. O servidor técnico-administrativo poderá ser removido de setor de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e competências estabelecidas pelas diretrizes de desenvolvimento de pessoal integrante do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação da UFPA, ouvidas as Unidades interessadas.

Art. 218. O provimento dos cargos da carreira de técnico-administrativo é de competência do Reitor, observadas as normas legais vigentes.

Art. 219. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em Resolução do CONSAD, em conformidade com a legislação em vigor, devendo conter o Edital e Plano de Concurso.

Art. 220. As diretrizes para o desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos serão definidas em Resolução do CONSAD e de acordo com o respectivo plano de carreira.

Art. 221. O desenvolvimento permanente do pessoal técnico-administrativo da Universidade deverá ser realizado mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis de educação escolar.

Parágrafo único. Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação.

Art. 222. A UFPA garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento para cursar pós-graduação em qualquer nível.

Art. 223. A UFPA poderá destinar bolsa de capacitação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos técnico-administrativos que cursarem pós-graduação *stricto sensu* em outras unidades da federação.

Art. 224. A concessão de outras vantagens e benefícios aos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação vigente e ao estabelecido em resolução específica.

Art. 225. Os técnico-administrativos serão avaliados periodicamente conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSAD.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de educação Básica e Profissional, de Graduação e de Pós-Graduação, em níveis de Doutorado, de Mestrado e de Especialização.

§ 2º São alunos não regulares os inscritos em qualquer outro curso e em disciplinas isoladas.

§ 3º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a matrícula de alunos regulares da UFPA como alunos especiais em disciplinas isoladas.

Art. 227. Os estudantes da Universidade terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 228. O corpo discente ficará sujeito ao regime acadêmico prescrito neste Regimento e complementado pelos Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas e resoluções específicas.

Art. 229. Os alunos da UFPA ficarão sujeitos ao regime disciplinar previsto neste Regimento.

SEÇÃO II
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 230. A representação estudantil far-se-á, conforme disposição expressa no Estatuto e neste Regimento, em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto,

Art. 231. A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, na forma do Estatuto do DCE – Diretório Central dos Estudantes, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados na UFPA.

Art. 232. São eleitores e poderão ser candidatos:

- a) os alunos regularmente matriculados, pertencentes a Subunidades acadêmicas, nas eleições para representantes nos órgãos colegiados dessas Subunidades;
- b) os alunos regularmente matriculados, pertencentes a Subunidades acadêmicas dos *Campi*, Institutos e Núcleos, nas eleições para representantes nos respectivos órgãos colegiados;
- c) os alunos regulares da Universidade, nas eleições para representantes nos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, salvo aqueles de que trata o Art. 11 deste Regimento.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 233. Para congregar e representar os estudantes da UFPA, haverá um Diretório Central de Estudantes (DCE), tantos Diretórios Acadêmicos (DAs) quantos forem os *campi* e tantos Centros Acadêmicos (CAs) quantos forem os cursos que integram a estrutura acadêmica da Universidade.

Parágrafo único. Para congregar e representar os estudantes da Escola de Aplicação haverá um Grêmio Estudantil (GE).

Art. 234. Compete aos Diretórios:

- a) patrocinar os interesses do corpo discente;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade;
- c) preservar a probidade da vida escolar, o patrimônio material e moral da Universidade e a harmonia e cooperação entre os diferentes órgãos da administração universitária.

Art. 235. A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere este Regimento serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembléia geral no caso de CAs, DAs e GE, e por meio de congresso universitário, no caso do DCE.

Art. 236. Os membros dos Diretórios e dos Centros Acadêmicos serão eleitos por voto secreto e direto dos alunos regulares das respectivas Unidades e Subunidades acadêmicas e, os do Diretório Central, por voto secreto de todos os estudantes regularmente matriculados na UFPA.

Parágrafo único. A eleição dos membros dos Diretórios Acadêmicos será disciplinada pelo movimento estudantil em seus respectivos estatutos.

Art. 237. A condição de membro do Diretório Central confere ao aluno o direito de participação nos Conselhos Deliberativos Superiores, sem direito a voto.

§ 1º A condição de membro do Diretório não impede a sua eleição para órgão colegiado de qualquer nível da UFPA.

§ 2º A participação do discente em órgão colegiado ou em comissão especial poderá ser computada para fins de atividade complementar, conforme o que dispuser cada projeto pedagógico.

Art. 238. O direito de organização dos estudantes em entidades representativas compreende, por parte da UFPA, apoio de espaço físico, infra-estrutura e manutenção adequada, inclusive financeira, ao seu funcionamento.

Art. 239. Os Diretórios Central e Acadêmicos prestarão contas anuais de sua gestão financeira e dos bens e valores públicos devidamente documentados, em forma contábil, a primeira ao Conselho Superior de Administração e as demais às Congregações das respectivas Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas impedirá transferência de qualquer auxílio ou donativos aos Diretórios, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos importará em responsabilidade civil, penas e medidas disciplinares, conforme o caso.

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO

Art. 240. A assistência estudantil prestada pela UFPA a todos os estudantes regulares vinculados aos cursos de educação básica, profissional, de graduação e pós-graduação deverá ser de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social.

Art. 241. Sem prejuízo de outras medidas que venham a ser aproveitadas, a assistência individual poderá compreender programas de moradia, creche, restaurante universitário, transporte interno, alimentação, assistência à saúde e jurídica, esta no caso de direito à justiça gratuita nos casos previstos em lei.

Art. 242. As medidas de assistência estudantil a que se referem os artigos 240 e 241 deste Regimento deverão contemplar ainda, sem prejuízo de outras:

I – estrutura adequada aos portadores de necessidades especiais;

II – espaços de esporte, cultura e lazer;

III – apoio à participação em eventos científicos e tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos.

Parágrafo único. A UFPA deverá destinar recursos correspondentes a pelo menos doze por cento (12%) de sua verba de custeio para implementar as medidas de assistência estudantil previstas neste Regimento.

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DISCENTES

Art. 243. A UFPA selecionará alunos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação para, de acordo com a legislação vigente, integrarem os Programas de Bolsas-Discentes da Instituição, que serão coordenados, de acordo com a natureza da atividade, pela Pró-reitoria respectiva.

Art. 244. Compete aos bolsistas discentes:

- a) auxiliar os professores em tarefas acadêmicas inerentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) auxiliar outros alunos na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de avanço teórico e de experiência no campo de conhecimento;
- c) auxiliar os setores administrativos, desempenhando atividades que lhes promovam o treinamento exigido no currículo acadêmico respectivo.

SEÇÃO VI

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 245. Os discentes da UFPA estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

§ 1º A pena de advertência será feita diretamente ao aluno, em particular, pelo Diretor da Subunidade acadêmica respectiva.

§ 2º A pena de repreensão será aplicada pelo Diretor da respectiva Subunidade acadêmica e comunicada por escrito ao aluno punido.

§ 3º As penas de suspensão por mais de trinta (30) dias e a de exclusão somente poderão ser aplicadas pelo Reitor, após processo administrativo apurado por uma Comissão composta por três (3) professores, designada pelo dirigente da Unidade Acadêmica, garantindo-se ao aluno o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º O aluno que estiver respondendo a processo administrativo não poderá obter trancamento de matrícula ou transferência antes da conclusão deste.

§ 5º Ao aluno especial somente será aplicada a pena de advertência e, no caso de reincidência, será determinado o seu desligamento da Universidade.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS MATERIAIS, ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 246. Constituem patrimônio da UFPA:

I - seus bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos, direitos e quaisquer outros bens incorpóreos;

II - bens e direitos que lhe venham a ser incorporados, inclusive por meio de doações e legados;

III - bens e direitos que a UFPA adquirir a qualquer outro título;

IV - saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Art. 247. A Universidade poderá receber doações e legados, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações e custeio de determinados serviços.

§ 1º No caso de doações ou legados, onerosos ou não, será indispensável a prévia autorização do CONSAD.

§ 2º Os equipamentos e instalações adquiridos e/ou doados, os construídos, bem como as benfeitorias serão incorporados ao patrimônio da instituição, conforme a legislação em vigor.

Art. 248. Os bens e direitos pertencentes à UFPA somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, ouvida previamente a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no caso de propriedade intelectual e patentes.

Art. 249. As aquisições de bens e valores pela UFPA independarão de autorização do Governo Federal, observada a legislação vigente.

Art. 250. A alienação de bens imóveis da UFPA dependerá de aprovação prévia do CONSAD e posterior autorização do Presidente da República, por intermédio do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados por ato do Reitor, depois de autorizado pelo CONSAD.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 251. A UFPA organizará planejamento físico e financeiro com base no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 252. Os recursos materiais da UFPA serão distribuídos pelos *Campi*, pelas Unidades Acadêmicas e pelos Órgãos Suplementares, conforme a natureza, e sua utilização obedecerá a programação que proporcione o atendimento a todas as finalidades da Instituição.

Art. 253. A Reitoria contará, na sua organização administrativa e sob coordenação da PROPLAN e da PROAD, com órgãos constituídos primordialmente com o fim de realizar os estudos e o planejamento físico e financeiro de seu desenvolvimento, a conservação das instalações existentes, incluindo equipamentos, móveis e utensílios, assim como o controle da preservação do patrimônio universitário em terrenos, prédios e outras instalações.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 254. O orçamento da UFPA será uno.

Parágrafo único. Os fundos especiais de que trata o art. 247 deste Regimento Geral terão orçamento à parte, regendo-se pelas regras deste Capítulo, no que forem aplicáveis.

Art. 255. A proposta orçamentária será elaborada pela Reitoria, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação, ouvidas as Unidades Acadêmicas, Subunidades e Órgãos Suplementares da UFPA.

Art. 256. A PROPLAN definirá normas detalhadas para a elaboração do orçamento da UFPA e a coordenação das ações, obedecendo à seguinte sequência:

I - os *Campi*, as Unidades Acadêmicas e os Órgãos Suplementares elaborarão previsões da receita e despesa para o ano seguinte, nas respectivas áreas;

II - as previsões das Unidades mencionadas no item anterior serão consolidadas pelas Pró-reitorias nos respectivos âmbitos de competência;

III - a consolidação geral da previsão orçamentária da UFPA será de competência da PROPLAN;

IV - a PROPLAN elaborará o anteprojeto de proposta orçamentária a ser submetido ao Reitor;

V - uma vez aprovado, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão central responsável pela elaboração do Orçamento Geral da União e ao Ministério da Educação.

Art. 257. No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, obedecidos os preceitos vigentes da legislação específica.

Art. 258. Os recursos financeiros da UFPA serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;

II - dotações, auxílios e contribuições, a títulos de subvenção, concedidos por quaisquer pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

III - renda da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV - receita diretamente arrecadada;

V - taxas e emolumentos;

VI - rendas eventuais;

VII - financiamentos e contraprestações originárias de contratos e convênios;

VIII - multas e penalidades financeiras.

Art. 259. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 260. A compatibilização da Receita, da Despesa e do Patrimônio será centralizada na Administração Superior, sob a competência da PROAD e da PROPLAN.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 261. O CONSUN, por dois terços (2/3) dos seus membros, poderá conceder agregação de estabelecimento isolado de ensino técnico ou superior localizado no Estado do Pará, legalmente autorizado, com atuação em setor de estudos para o qual não haja equivalente na UFPA.

Parágrafo único. Na agregação serão observadas as prescrições seguintes:

I - a agregação será feita por convênio, desde que se demonstre viável uma efetiva colaboração nas funções e fins da Universidade e, sempre que possível, sem ônus para esta;

II - a agregação não importará, para o estabelecimento agregado, na perda de sua condição de estabelecimento isolado;

III - o estabelecimento conservará a sua personalidade jurídica própria e o seu nome, que deverá ser acrescido de menção à sua nova condição;

IV - a agregação poderá ser rescindida por iniciativa da UFPA, manifestada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do CONSUN, ou por ato da entidade mantenedora do estabelecimento agregado, observadas as condições estabelecidas no convênio.

Art. 262. A escolha do Reitor, do Vice-reitor, dos Coordenadores de *Campi* e dos Diretores de Unidades Acadêmicas e a definição de seus respectivos mandatos dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo aos vários órgãos colegiados deliberativos, nas instâncias correspondentes, estabelecer as normas e procedimentos eleitorais pertinentes, em resolução específica.

Art. 263. A proporcionalidade de representação das categorias docente, discente e técnico-administrativa nos Conselhos Superiores, Conselhos de *Campi* e Congregações de Unidades Acadêmicas dar-se-á em conformidade com a legislação vigente e em atenção ao disposto no art. 7º deste Regimento Geral.

Art. 264. O ato de investidura em cargo ou função e o ato de matrícula em qualquer curso da UFPA importam em compromisso formal de respeito à Lei, ao Estatuto, a este Regimento Geral e aos regimentos específicos, assim como às autoridades incumbidas de executar essas normas institucionais e os seus atos praticados em consonância com estas.

Art. 265. Os *Campi* reunirão tantas Unidades e Subunidades quantas necessárias para abranger a organização, a realização e a supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão por área de conhecimento afim, nos termos do seu Regimento Interno. Parágrafo único. As Unidades e Subunidades abrigarão os professores lotados no Campus, segundo as suas especializações, para a realização dos objetivos acadêmico-administrativos comuns.

Art. 266. Na organização das Faculdades e Escolas serão observadas as seguintes condições:

I - nenhuma Faculdade ou Escola será instalada sem o mínimo de oito (8) docentes, dos quais pelo menos seis (6) sejam integrantes efetivos da carreira do magistério;

II - enquanto esse número não for atingido, o seu pessoal e as suas atividades ficarão vinculadas a outra Faculdade ou Escola que com ela tenha maior afinidade, em qualquer Campus, a critério e segundo normas determinadas pelo CONSEPE.

Art. 267. Nas eleições para composição de quaisquer órgãos colegiados da UFPA, e em qualquer situação análoga, em caso de empate observar-se-á o seguinte:

I - quando se tratar de docente, será considerado eleito o de maior titulação e, se o empate persistir, o mais idoso;

II - quando se tratar de discente, os critérios de desempate serão aqueles definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos.

III - quando se tratar de técnico-administrativo, será considerado eleito o de maior nível na carreira e, se o empate persistir, o mais idoso.

Art. 268. Os docentes cuja atividade acadêmica venha a ser suprimida por mudanças de currículo, ou não funcione em algum período escolar por falta de alunos ou oferta de turma, serão encarregados de outras atividades acadêmicas de interesse da Instituição, avaliadas pelo órgão colegiado de lotação.

Art. 269. É vedado o acúmulo da função de Coordenador de Programa de Pós-Graduação com outros cargos ou funções de direção.

Art. 270. A UFPA poderá outorgar títulos honoríficos de Professor Emérito e Professor *honoris causa*, por decisão do CONSEPE, e de Doutor *honoris causa*, por decisão do CONSUN, tomadas em cada caso específico por voto favorável de dois terços (2/3) dos membros do colegiado competente.

Parágrafo único. A concessão dos títulos honoríficos da UFPA somente poderá ser proposta por iniciativa do Reitor ou de um Conselho de Campus ou Congregação de Unidade Acadêmica, nestes últimos casos por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 271. A UFPA poderá reconhecer, pelo CONSUN, associações formadas por seus antigos alunos ou servidores, disciplinando a sua participação na vida universitária.

Art. 272. A UFPA concederá a "Palma Universitária" a servidores docentes e técnico-administrativos e a outras pessoas que lhe tiverem prestado relevantes serviços.

Parágrafo único. A concessão da "Palma Universitária" ficará subordinada a normas baixadas pelo CONSUN.

Art. 273. A UFPA poderá conceder prêmios e condecorações a docentes e técnico-administrativos que se destacarem em suas funções, e a discentes que se distinguirem durante sua vida escolar pela aplicação aos estudos.

Parágrafo único. A concessão dos prêmios e condecorações a que se refere este artigo far-se-á de acordo com normas baixadas pelo CONSEPE, no caso de docentes e discentes, e pelo CONSAD, no caso de servidores técnico-administrativos.

Art. 274. A UFPA poderá instalar em municípios do interior do Estado, por decisão do CONSUN, novos *Campi*, destinados à oferta de cursos, à realização de pesquisas e à prestação de serviços de extensão, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 275. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas por meio de normas baixadas pela Reitoria, pelo CONSUN, pelo CONSEPE e pelo CONSAD, na esfera de suas respectivas competências.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 276. Serão submetidos aos órgãos competentes, para a sua aprovação:

- a) no prazo de noventa (90) dias, a contar da vigência do presente Regimento Geral, o Regimento da Reitoria;
- b) no prazo de noventa (90) dias, contados da mesma forma, os Regimentos das Unidades Acadêmicas;
- c) no prazo de (90) noventa dias, contados da vigência do Regimento Interno das Unidades Acadêmicas, o Regimento Interno das respectivas Subunidades.

Art. 277. Em prazo superior a quatro (4) e inferior a seis (6) anos, a contar da vigência do presente Regimento Geral, a Universidade efetuará uma completa avaliação deste, visando a introduzir os aperfeiçoamentos necessários.

Art. 278. O presente Regimento Geral somente poderá ser modificado por proposta do Reitor ou de metade mais um dos membros do CONSUN, aprovada em sessão especialmente convocada e com quorum especial de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

Art. 279. O Boletim Interno de que trata o Art. 48 deverá ser implementado pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data da vigência deste Regimento.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 280. Os casos omissos serão decididos pelo CONSUN.

Art. 281. O presente Regimento Geral entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 282. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Geral publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de julho de 1978.